

Deliberação – Câmara de Graduação nº 019/2015

Estabelece procedimentos de inscrição e critérios às opções de estágio ofertadas nas 4ª e 5ª séries do Curso de Direito, no Escritório de Aplicação de Assuntos Jurídicos (EAAJ).

CONSIDERANDO a Resolução CEPE/CA nº 0278/2009, que dispõe o novo Projeto Político Pedagógico do Curso de Direito, a ser implantado a partir do ano letivo de 2010, determina no seu art. 14 que *“A partir da 4ª série o estudante deverá cumprir atividades de estágio em período diurno, em turno diverso de sua matrícula”*;

CONSIDERANDO a Resolução CEPE/CA nº 031/2010, que altera a distribuição do número de vagas a serem ofertadas no curso de Direito, criando o curso vespertino;

CONSIDERANDO que o espaço físico existente no Escritório de Aplicação de Assuntos Jurídicos (EAAJ) e que é destinado para a realização do atendimento aos clientes e, também, local de permanência dos estudantes durante o estágio, é inadequado e não comporta em um único horário a recepção de mais 2 (duas) turmas do turno vespertino, além das 2 (duas) turmas já previstas do turno noturno;

CONSIDERANDO a inexistência de sede própria do Escritório de Aplicação de Assuntos Jurídicos - EAAJ e, enquanto persistir o problema de espaço físico adequado que possibilite a realização de estágio curricular obrigatório de todos os estudantes do 4º e 5º ano do turno noturno em um único turno (período matutino) apenas;

CONSIDERANDO a necessidade de readequar a distribuição de vagas para as disciplinas do Estágio Curricular Obrigatório no Escritório de Aplicação de Assuntos Jurídicos - EAAJ e, em especial, as das turmas do 4º e 5º ano do turno noturno, de forma a possibilitar a realização mínima de supervisão pelo Professor Advogado, compatibilizar o número de estudantes e pastas de casos por professor e assegurar a qualidade do trabalho acadêmico;

CONSIDERANDO o contido nos Processos nº 2344.2015-95, 3222.2015-73 e 33.2015-12 que autorizou o Colegiado de Curso, em caráter excepcional, dada a necessidade de atualização e adequação dos procedimentos administrativos no EAAJ, a permuta de horários e dias de estágio;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 17 de novembro de 2015, aprovou a seguinte Deliberação:





Art. 1º Ficam estabelecidos procedimentos de inscrição e critérios às opções de estágio ofertadas nas 4ª e 5ª séries do Curso de Direito, no Escritório de Aplicação de Assuntos Jurídicos (EAAJ).

Art. 2º Os estudantes que iniciarão a 4ª série do Curso de Direito estarão automaticamente matriculados na disciplina 6EST429 – Estágio Supervisionado nas Disciplinas Jurídicas Profissionalizantes.

Art. 3º A distribuição dos estudantes do Curso de Direito da 4ª série, nos dias, horários e turmas de estágio curricular obrigatório, será realizada pela Coordenação de Estágio, conforme disponibilidade do EAAJ, e da seguintes forma:

I- para estudantes da 4ª série do turno matutino, o estágio será realizado no período vespertino;

II- para estudantes da 4ª série do turno vespertino, o estágio será realizado no período matutino;

III- para estudantes da 4ª série do turno noturno, o estágio poderá ser realizado no período matutino ou vespertino, conforme artigo 4º desta Deliberação.

Art. 4º Os estudantes da 4ª série do turno noturno que, por motivos de trabalho, necessitarem de um horário específico para a realização do estágio curricular obrigatório, deverão manifestar interesse formal, quanto ao período matutino ou vespertino, junto à Coordenação de Estágio, observando-se, rigorosamente, os prazos do Calendário das Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação e edital próprio do EAAJ.

Art. 5º É vedada a permuta de dias, horários e turmas aos estudantes da 4ª série do curso de Direito, motivada pelo fato de estar realizando estágio extracurricular; devendo, o concedente de estágio e estagiário adequarem-se aos horários do estágio curricular obrigatório, de forma a possibilitar o cumprimento da disciplina no EAAJ, conforme Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 6º Os estudantes que iniciarão a 5ª série do Curso de Direito serão distribuídos em turmas, dias e horários, pela Coordenação de Estágio e de acordo com a disponibilidade do EAAJ, da seguintes forma:

I- para estudantes da 5ª série do turno matutino, o estágio será realizado no período vespertino;

II- para estudantes da 5ª série do turno vespertino, o estágio será realizado no período matutino;

III- para estudantes da 5ª série do turno noturno, o estágio poderá ser realizado no período matutino ou vespertino, conforme artigo 7º desta Deliberação.

Art. 7º Os estudantes da 5ª série do turno noturno que, por motivos de trabalho, necessitarem de um horário específico para a realização do estágio curricular obrigatório, deverão manifestar interesse formal, quanto ao período matutino ou vespertino, junto à Coordenação de Estágio, observando-se, rigorosamente, os prazos do Calendário das Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação e edital próprio do EAAJ.

Parágrafo único. Ao realizar a opção para as áreas ofertadas, o estudante deverá anexar requerimento solicitando o horário pretendido para a realização do estágio curricular obrigatório.

Art. 8º É vedada a permuta de dias, horários e turmas aos estudantes da 5ª série do curso de direito, motivada pelo fato de estar realizando estágio extracurricular; devendo, o concedente de estágio e estagiário adequarem-se aos horários do estágio curricular obrigatório, de forma a possibilitar o cumprimento da disciplina no EAAJ, conforme Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 9º Para estudantes que ingressarão na 5ª série do Curso de Direito, os procedimentos para efetivação da matrícula, conforme Calendário das Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação são: realizar no EAAJ a opção da área do estágio, em ordem de prioridade; e efetivar a renovação de matrícula na ordem de prioridade, sendo as opções das áreas do estágio:

- I - 6 EST 430 - Estágio Supervisionado em Direito Penal e Processo Penal;
- II - 6 EST 431 - Estágio Supervisionado em Direito Civil e Processo Civil;
- III - 6 EST 432 - Estágio Supervisionado em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho.

Parágrafo único. As áreas do estágio para a 5ª série serão ofertadas respeitando o limite de vagas por turma, constante do Anexo Único.

Art. 10. Quando o número de inscritos para determinada área do estágio for maior que o de vagas por turma, a classificação será procedida mediante o critério da maior média global acumulada no histórico escolar, considerando até a terceira casa decimal.

Parágrafo único. A média será considerada em relação a todos os interessados da turma inscritos na referida área do estágio.



Art. 11. No caso de empate, os critérios para desempate são:

- I - maior média da disciplina 6 EST 429 - Estágio Supervisionado nas Disciplinas Jurídicas Profissionalizantes, considerando até a terceira casa decimal;
- II - estudante com mais idade;
- III - sorteio.

Art. 12. Para efeito de classificação prevalecerá a primeira opção do estudante e, caso não seja selecionado, o estudante concorrerá às vagas das áreas do estágio assinaladas em segunda e terceira opção, respectivamente, caso não tenham sido preenchidas por aqueles que as solicitaram como primeira opção. Nestes casos, serão observados os mesmos critérios do art. 10 e, desde que, observados os prazos do Calendário das Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação.

Parágrafo único. Na hipótese de vagas remanescentes em qualquer das áreas do estágio do art. 9º, novo edital será aberto para aqueles que, tendo interesse, possam concorrer à vaga, sempre observando-se os critérios dos artigos 10 e 11.

Art. 13. O EAAJ será responsável pelos procedimentos de classificação e publicação do edital com resultados.

Art. 14. A Coordenação de Estágio competirá a organização, a cada período, das turmas de Estágio Curricular Obrigatório e distribuí-las entre os Supervisores de Estágio do EAAJ de acordo com as turmas existentes para a 4ª e 5ª séries nos termos do art. 33, incisos IV e VIII, da Resolução CEPE 066/2008, e, após, encaminhar para ciência do Colegiado do Curso.

Parágrafo único. O EAAJ encaminhará a Prograd a distribuição de turmas para procedimentos acadêmicos.

Art. 15. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas em contrário, em especial, a Deliberação da Câmara de Graduação nº 031/2014.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 17 DE NOVEMBRO DE 2015.



Profª Drª Angéla Maria de Sousa Lima
Pró-Reitora de Graduação

ANEXO ÚNICO

ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DISCIPLINAS DA 5ª SÉRIE	MATUTINO (015)		VESPERTINO (103)		NOTURNO (008)		TOTAL
	T. 1000	T. 2000	T. 3000	T. 4000	T. 5000	T. 6000	
6EST 430 - ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL	15	15	15	15	15	15	90
6EST 431 - ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM DIREITO CIVIL E PROCESSO CIVIL	20	20	20	20	20	20	90
6EST 432 - ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM DIREITO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO	5	5	5	5	5	5	90
TOTAL							240




